

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 136/89

de 24 de Fevereiro

Considerando que o Acto Relativo à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias prevê, no n.º 1 do seu artigo 270.º, para os produtos agrícolas sujeitos ao regime de transição por etapas, que a República Portuguesa aplique à importação de produtos provenientes da Comunidade um sistema de protecção específica, baseado em critérios e parâmetros idênticos aos tomados em consideração pela regulamentação comunitária sobre a importação de países terceiros;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 519/85, de 31 de Dezembro, prevê, no n.º 3 do seu artigo 15.º, que sejam fixados preços de referência para os produtos importados provenientes da Comunidade, com vista a evitar perturbações resultantes de preços praticados no mercado externo anormalmente baixos;

Considerando que o n.º 4 do já referido artigo 15.º estabelece que estes preços são fixados para cada campanha de comercialização ou para cada um dos períodos em que aquela seja subdividida;

Ouvidos os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 519/85, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º Para a campanha de comercialização de 1988-1989, os preços de referência para a maçã, para a pêra, para a laranja, para o limão, para a clementina e para as tangerinas e outros híbridos semelhantes, com excepção das clementinas, são, por quilograma, para os produtos da categoria de qualidade 1, de qualquer calibre, apresentados em embalagens, os seguintes:

Código NC	Período	Preço de referência
Maças:		
0808 10 93	Janeiro	76\$00
0808 10 93	Fevereiro	76\$00
0808 10 93	Março	78\$00
0808 10 99	Abril	79\$00
0808 10 99	Maió	84\$00
0808 10 99	Junho	88\$00
Peras:		
0808 20 31	Janeiro	74\$00
0808 20 31	Fevereiro	74\$00
0808 20 31	Março	74\$00
0808 20 33	Abril	74\$00
Laranjas:		
0805 10 11, 15, 19, 21, 25, 29, 31, 35, 39, 41, 45, 49.....	Janeiro	38\$00
	Fevereiro	38\$00
	Março	41\$00
	Abril	41\$00
	Maió	41\$00
Limões:		
0805 30 10	Janeiro	31\$00
0805 30 10	Fevereiro	31\$00
0805 30 10	Março	31\$00
0805 30 10	Abril	31\$00
0805 30 10	Maió	31\$00

Código NC	Período	Preço de referência
Clementinas:		
0805 20 10	Janeiro	50\$00
	Fevereiro	56\$00
Tangerinas e outros híbridos semelhantes, com excepção das clementinas:		
0805 20 30, 50, 70, 90	Janeiro	36\$00
	Fevereiro	51\$00

2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estrado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís Gonzaga de Sousa Morais Cardoso*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 137/89

de 24 de Fevereiro

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 156/88, de 2 de Maio, prevê que sejam definidos por portaria os trâmites e os circuitos processuais a observar para a atribuição dos auxílios decorrentes da celebração da Convenção entre o Estado Português e a Comissão das Comunidades Europeias no âmbito dos Apoios aos Trabalhadores das Empresas dos Sectores do Carvão e do Aço.

Importa, pois, regulamentar as atribuições e competências das diversas entidades intervenientes no processo, bem como proceder à definição das formas de articulação a adoptar entre estas para garantir a prossecução dos fins em vista.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação da presente portaria, entende-se por:

- a) Legislação aplicável: a constante do Decreto do Governo n.º 8/88, de 2 de Maio, que aprovou a Convenção Celebrada entre o Governo Por-